



DECRETO MUNICIPAL Nº 061, 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Reconhece a suspensão do prazo de validade entre 28 de maio de 2020 (publicação da Lei Complementar n. 173/2020) e 31 de dezembro de 2021 (data limite da suspensão prevista no art. 10 da Lei Complementar n. 173/2020), bem como reinício a partir de 01 de janeiro de 2021

O **Prefeito do Município de Chã Grande/PE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a validade do concurso Público aberto Portaria nº 008/2020, destinado ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Chã Grande;

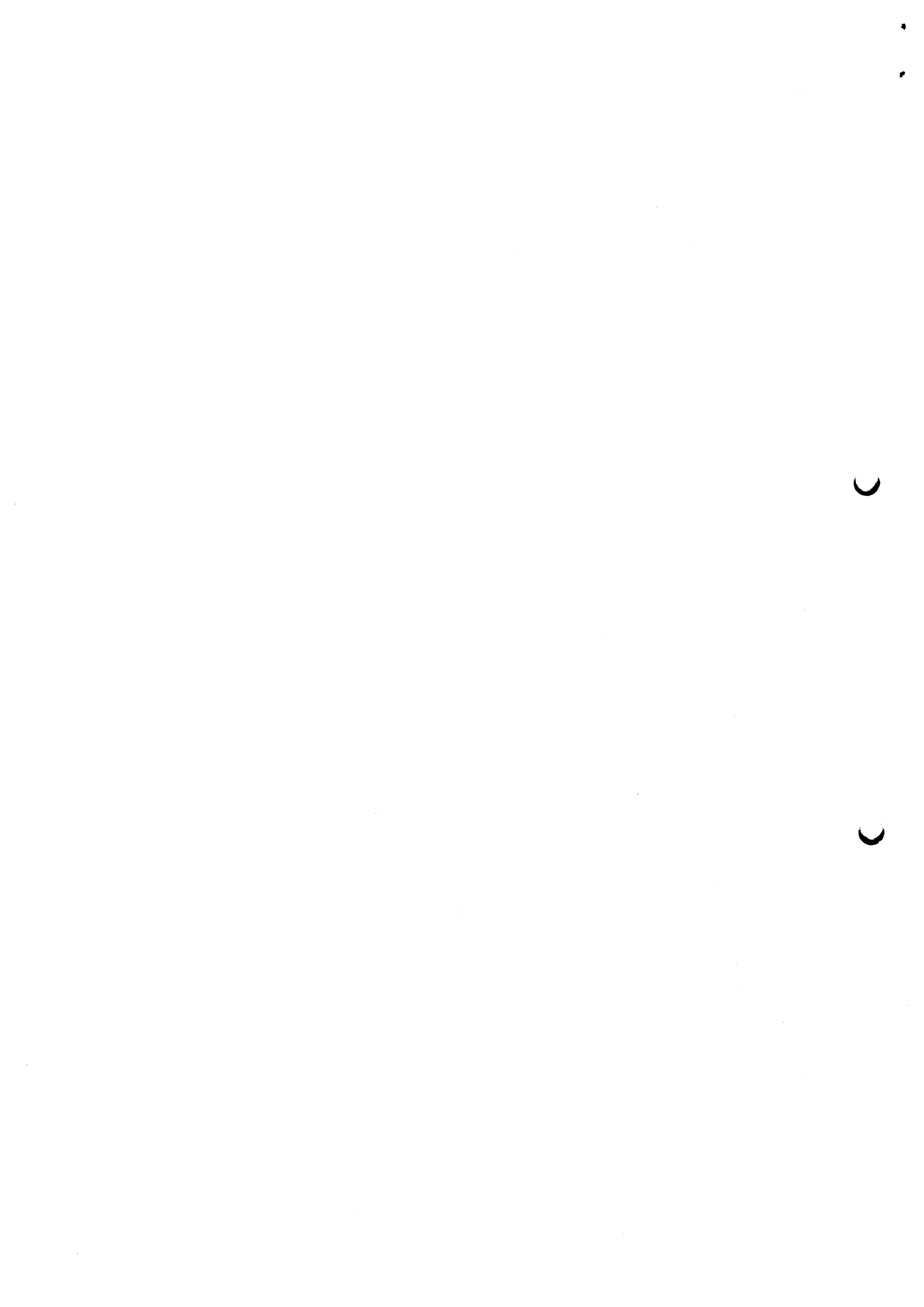
CONSIDERANDO que, durante a fluência do referido prazo de validade, ocorreu a superveniência de situações temporariamente impeditivas da nomeação da integralidade dos candidatos aprovados dentro das vagas previstas no concurso, qual seja: grave crise financeira agravada por superveniente Estado de Calamidade Pública, no território nacional e especificamente no município do Chã Grande;

CONSIDERANDO que, em virtude da crise pandêmica e dos seus nefastos efeitos financeiros, a **LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, determinou em seu art. 10:

Art. 10. Ficam **suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados** na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, **em todo o território nacional**, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.





§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

CONSIDERANDO o efeito automático e de caráter nacional de sobredita suspensão (do prazo de validade de concursos) prevista no art. 10 da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 e art. 1º da LEI ESTADUAL Nº 16.873, DE 28 DE ABRIL DE 2020;

CONSIDERANDO que a própria proibição geral de nomeações previstas no art. 8º, inciso IV da Lei Complementar n. 173/2020, até 31 de dezembro de 2021, esvaziando quase que por completo os efeitos do concurso público durante o período (até 31/12/2021), já justificaria, por decorrência lógica, o reconhecimento da suspensão do respectivo prazo de vigência, ante o reconhecimento da superveniência do relevante fato imprevisível (pandemia d COVID-19), caracterizadora de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;

CONSIDERANDO que a preservação da suspensão do prazo de validade do concurso público durante o período de vedação de nomeações previstas no art. 8º, inciso IV da Lei Complementar n. 173/2020 (com exceções lidas restritivamente, nos termos do ACÓRDÃO Nº 315 / 2021, do TCE-PE proferido no PROCESSO TCE-PE Nº 20100585-2), respeita igualmente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, na medida que corresponde ao sobrestamento substancial do concurso no período, de modo que a não suspensão ocasionaria prejuízos relevantes aos candidatos aprovados e à administração pública, sobretudo em consideração a grave afetação ao respectivo planejamento administrativo e financeiro;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, 21 e 22 do o Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), na interpretação das normas do direito público, há necessidade de solução concretas atentas às respectivas consequências práticas decorrentes da exegese e solução adotadas, atentas às circunstâncias efetivas e exigências a cargo da Administração Pública, respeitados os direitos dos administrados;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a suspensão da validade determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n. 173/2020 e o reinício da respectiva contagem a partir de 01 de janeiro de 2022, além de ser medida que preserva os efeitos e benefícios do Concurso Público, é medida conflui o interesse da administração com o dos candidatos, sendo portanto a mais razoável e proporcional ao caso concreto;

CONSIDERANDO que o artigo 30 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), dispõe que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos com caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade a que se destinam, até ulterior revisão;



DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido que, a partir de 01 de janeiro de 2022, voltará a fluir o prazo de validade do Concurso Público aberto Portaria nº 008/2020, anteriormente por força do determinado pelo art. 10 da Lei Complementar n. 173/2020, assim como pelo reconhecimento de caso fortuito e força maior, no período de que trata o *caput* do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

§1º - O prazo de validade do concurso Público aberto Portaria nº 008/2020 voltará a fluir, a partir de 01 de janeiro de 2021, pelo tempo remanescente de validade do concurso, considerando o abatimento do período de suspensão, entre as seguintes datas: 28 de maio de 2020 (publicação da Lei Complementar n. 173/2020) e 31 de dezembro de 2021 (data limite da suspensão prevista no art. 10 c/c art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020).

§2º - A Prefeitura Municipal de Chã Grande, para fins de segurança jurídica e transparência, publicará portaria divulgando prazo remanescente de validade do concurso, a contar-se a partir de 01 de janeiro de 2022, considerando as datas de homologação diferenciada relativamente aos respectivos cargos.

Art. 3º - Dê-se imediata ciência do teor do presente decreto mediante publicação no portal da transparência do Município, bem como comunicação, por ofício, ao Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, à Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, assim como publique-se no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), assim como no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Chã Grande/PE, 25 de novembro de 2021.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO